



GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ – PREFEITURA DE JOINVILLE (SC)

Edital de Pregão Eletrônico nº 220/2018

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária de direito privado devidamente inscrita no CNPJ pelo nº 60.040.599/0001-19, sediada na Avenida Pierre Simon de Laplace nº 600, Lote 3, Quadra F, Quarteirão 9677, Techno Park, cidade de Campinas (SP), CEP 13069-320; por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar a tempestiva **IMPUGNAÇÃO**, nos termos da lei, o que passa a fazer:

I- DOS FATOS:

A ora IMPUGNANTE é empresa interessada em participar do pregão eletrônico supracitado, motivo pelo qual tem despendido esforços no estudo do Edital e seus anexos, a fim de ofertar os produtos que fabrica e comercializa.

Porém observou vícios no agrupamento do lote 32 e nos descritivos de alguns itens inviabilizando suas pretensões dentro do certame, dificultando a concorrência e afastando a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas à instituição.

Estes são os fatos que motivaram a IMPUGNANTE a apresentar a presente IMPUGNAÇÃO, que tão somente tem objetivo de melhorar as condições de concorrência para que possa ofertar seus produtos, ampliando as possibilidades para todas as demais empresas interessadas.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1) LOTE 24:

Os itens 71 a 73 apresentaram características que limitam a concorrência, na compra de placas e parafusos para fixação da coluna cervical via anterior, já que limitou ao certame os implantes com sistema de bloqueio entre placa e parafuso realizado através de parafusos expansivos na cabeça (sendo que existem diversas outras formas de bloqueio igualmente seguras e eficazes).

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O edital deve mencionar o importante sistema de bloqueio para os parafusos, mas sem caracterizá-lo, como foi feito; ampliando a concorrência conforme determina a Lei.

Ainda, o edital prevê a aquisição do dispositivo de bloqueio no item 72, enquanto o item 73 descreve que o mesmo deveria acompanhar os parafusos: “(...) incluindo sistema de fixação do mesmo”. A aquisição do dispositivo de bloqueio é desnecessária, na imensa maioria dos produtos eles são embutidos nas placas, gerando **economia**.

Corroborando a argumentação acima, apresentamos os descritivos do edital do Pregão Presencial 72/2018, Processo nº 15-P-3832/2018 do também respeitado Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp:

Placas cervicais anterior e seus parafusos:

| |
|--|
| <p>Placa de fixação cervical anterior Placa fixação cervical anterior; em titânio, baixo perfil; os orifícios deverão ser compatíveis c/ parafusos cervicais correspondentes; acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto Complemento: com e / ou sem sistema de autobloqueio; vários tamanhos e modelos. CHC: 967391</p> |
| <p>Parafusos para Placa Cervical Anterior Parafuso de fixação; de placa cervical anterior, em titânio; comprimento aproximado de 12 a 16mm; diâmetro aproximado de 4mm Complemento: com ou sem cabeça de expansão; auto-bloqueáveis, inclui parafuso de bloqueio CH: 27768</p> |

Ainda no lote 24, notamos erro no descritivo do item 74, que caracteriza espaçador para a coluna, mas com confusão entre características de implantes para discectomia e para corpectomia (que são bastante diferentes).

O formato “cunha” é referente aos espaçadores de discectomia, enquanto o formato “cesta fixa” e “tipo gaiola / bob” referem-se aos espaçadores para corpectomia. As medidas também devem ser revistas, para evitar complicações relacionadas à oferta de produtos pelas empresas Licitantes.

Mais uma vez comparamos com o descritivo do edital da Unicamp para servir de modelo às alterações, caso a IMPUGNADA concorde com os argumentos ora expostos:

| |
|---|
| <p>Cage tipo gaiola p/ cervical anterior Conjunto para osteossíntese de coluna cervical; anterior em titânio, tipo Cage em formato de cesto ou gaiola; para substituição corpo vertebral cervical, biocompatível CHC: 967821</p> |
|---|

2) LOTE 32:

O lote 32 agrupou indevidamente diversos tipos diferentes de implantes para a coluna toracolombar: espaçadores para corpectomia e discectomia, sistema de fixação pedicular posterior e placa toracolombar anterolateral.

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Porém, o procedimento anterolateral tem baixa demanda, motivo pelo qual também se percebe baixa oferta no mercado, ao contrário dos demais itens; sendo descabido o agrupamento.

Assim, o que se sugere é o desmembramento dos itens 122 a 126 em um lote, e os itens 127 e 128 em outro.

Ainda, o item 124 apresenta excesso de características que direciona todo o lote a uma pequena parcela de produtos disponíveis no mercado, excluindo a imensa maioria; caracterizando frustração da concorrência; conforme vejamos:

*“Dispositivo pedicular para Fixação de Haste 4.5 a 7.5mm (inclui bloqueador): Sistema composito: Gancho sulcado para fixação de hastes em titânio e parafusos; Parafusos associáveis a haste, tipo pediculares, monoaxial; com **abertura lateral, rosca dupla**, com diâmetros de 4.5 à 7.5mm e comprimento de 30 à 50mm, em Titânio (...)”*

Grifo nosso.

A característica “abertura lateral” é encontrada em pouquíssimos implantes no mercado, sendo que a imensa maioria apresenta “abertura superior”, com mesma eficácia e segurança. Em relação à dupla rosca o edital também não justificou a necessidade da característica.

Para justificar a necessidade de parafusos pediculares com abertura lateral e rosca dupla, a fim de descaracterizar qualquer indício de direcionamento, é necessária a apresentação de publicações científicas de alta relevância estatística que indique vantagens em relação aos parafusos com abertura superior e uma rosca.

III- DO DIREITO:

O agrupamento indevido do lote 32 impede ou restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que diversas empresas (como a IMPUGNANTE) que comercializam o sistema de fixação pedicular, mas não a placa anterolateral (retirada de linha pela insignificante venda nos últimos anos).

A consequência é a redução de empresas licitantes, sinônimo de frustração da concorrência, aumento dos valores individuais (itens) e global (lote); na contramão da Lei de Licitações:

Lei 8.666 de 1993

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º, §3º: “É vedado aos agentes públicos:

l – admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).”

Grifo nosso.

Diante de uma grande margem para interpretações sobre o quê de fato seriam as cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustrem o caráter competitivo dos editais, acerca dos agrupamentos em lotes, o Tribunal de Contas da União unificou seu entendimento presente em casos concretos e em súmula:

Decisão 393/94 do Plenário do TCU:

“firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

Súmula nº 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

Portanto, é de se saber que o desmembramento do lote 32 não é opção de ato discricionário do agente público, mas obrigação vinculada à Lei e à determinação sumulada pelo TCU.

Sobre os descritivos rechaçados na argumentação técnica, também são considerados fatores que frustram a concorrência, já que limitam os licitantes; e, no caso específico do item 74 notamos falha na especificação do produto, na contramão da Lei:

Art. 15, §7º: “Nas compras deverão ser observadas, ainda:



GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

l – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.
Grifo nosso.

Respeitosamente apresentamos nesta IMPUGNAÇÃO descritivos do edital do Pregão Presencial 72/2018 da UNICAMP, cujos descritivos apresentam textos adequados à ampla concorrência e às características dos produtos que o Hospital Municipal São José pretende adquirir no edital ora IMPUGNADO.

IV- REQUERIMENTOS FINAIS:

Pelo exposto, vem a IMPUGNANTE requerer:

- a) O recebimento da presente impugnação, tempestiva e fundamentada que é, e seu total acolhimento; e
- b) Revogação do Pregão Eletrônico, para reforma dos lotes e descritivos do edital, para correção dos vícios que inviabilizam a ampla concorrência, colocando em risco o sucesso do processo de compra, bem como prejuízos ao erário;
- c) Desmembramento do lote 32 conforme proposto nesta IMPUGNAÇÃO, atendendo o entendimento sumulado pelo TCU;
- d) Correção dos textos dos descritivos com erros, falta de informações relevantes, informações contraditórias ou direcionamentos, a saber: itens 71, 73, 74 e 124; e
- e) Supressão dos item 72, desnecessário que é.

A GMReis reitera votos de estima a esta respeitável instituição, para a qual demonstra real interesse em fornecer seus produtos.

Nestes termos,
pede Deferimento.
Campinas, 30 de agosto de 2018.

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

GERALDO MARINS DOS REIS JÚNIOR

DIRETOR GERAL

RG: 07.626.356-3 SSP/SP E CPF: 060.820.838-81

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.134.599/18-4



03

GM DOS REIS

GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ nº 60.040.599/0001-19

Inscrição Estadual nº 244.342.283.119

NIRE nº 35.224.819.525

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GERALDO MARINS DOS REIS JÚNIOR, brasileiro, maior, nascido em 21/09/1963, solteiro, empresário, portador do RG SSP/SP nº 07.626.356-3 e do CPF nº 060.820.838-81, residente e domiciliado à Alam. Dos Ingazeiros, nº 621, Recreio Gramado, CEP nº 13.101-677, cidade de Campinas, Estado de São Paulo (SP) e

VERA CHADDAD DOS REIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 26/02/1938, empresária, portadora do RG SSP/SP nº 2.648.944-2 e do CPF nº 042.710.848-91, residente e domiciliada à Rua. Maria Monteiro, nº 441 – Apto. 41, Cambuí, CEP nº 13.025-150, cidade de Campinas, Estado de São Paulo (SP).

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na cidade de Campinas (SP), na avenida Pierre Simon de Laplace, nº 600, lote 3, quadra F, quarteirão 9677, bairro Techno Park, CEP 13069-320, sob denominação social de **GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.040.599/0001-19, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.224.819.525 em 20/10/2010, tem em si, justo e contratado a alteração e consolidação de seu contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É deliberado encerrar as atividades da filial situada à Rua Serimbura, nº 320, Sala 17, Edifício Columbia Offices, Jd. Maringá - São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-360, CNPJ nº 60.040.599/0013-52, NIRE: 35.903.278.234, passando a cláusula segunda do contrato social a ter a seguinte redação:

UNESP

DE

1990

"A sociedade terá sua sede e ~~porto na cidade de~~ Campinas (SP), na avenida Pierre Simon de Laplace, nº 600, lote 3, quadra F, quarteirão 9677, bairro Techno Park, CEP 13069-320.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade mantém as seguintes filiais:

- 1) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0003-80, NIRE: 33.900.298.020, ENDEREÇO: Conselheiro Saraiva, nº 28, sala 201, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-030, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0004-61, NIRE: 43999008663, ENDEREÇO: Av. Cristóvão Colombo, nº 3.187, salas 301 e 703, bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP: 90.560-005, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0005-42, NIRE: 35.902.177.264, ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811, conjunto 206 ao 209 e 212, Jardim América – São Paulo/SP, CEP: 01.452-001, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 4) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0009-76, NIRE: 29.900.687.180, ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, nº 2.227, Ed. Salvador Prime Work, salas 1007 e 1008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, em Salvador - BA, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 5) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0015-14, NIRE: 42.900.817.369, ENDEREÇO: Wanderley Júnior, nº 105, Sala 1205, bairro Campinas – São José/SC, CEP: 88.101-010, OBJETO SOCIAL: Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda (CNAE 3259-7/04) e Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 6) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0018-67, NIRE: 41.999.099.098, ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, nº 4.848, conjunto 2101/2102, 21º andar, bairro Batel, em Curitiba – PR, CEP 80240-000, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 7) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0020-81, NIRE: 35904802255, ENDEREÇO: Av. Ana Costa, nº 222, Conjunto nº 78, do Edifício Comercial III Millennium Tower, Vila Matias – Santos – SP, CEP: 11060-000, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Face à alteração havida é deliberado consolidar todas as demais cláusulas do contrato social original não alteradas ou modificadas por este instrumento.

ME SP
05
190210

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

1º) A sociedade girará sob nome empresarial **GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

2º) A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Campinas (SP), na avenida Pierre Simon de Laplace, nº 600, lote 3, quadra F, quarteirão 9677, bairro Techno Park, CEP 13069-320.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade mantém as seguintes filiais:

1) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0003-80, NIRE: 33.900.298.020, ENDEREÇO: Conselheiro Saraiva, nº 28, sala 201, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-030, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0004-61, NIRE: 43999008663, ENDEREÇO: Av. Cristóvão Colombo, nº 3.187, salas 301 e 703, bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP: 90.560-005, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0005-42, NIRE: 35.902.177.264, ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811, conjunto 206 ao 209 e 212, Jardim América – São Paulo/SP, CEP: 01.452-001, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0009-76, NIRE: 29.900.687.180, ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, nº 2.227, Ed. Salvador Prime Work, salas 1007 e 1008, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, em Salvador - BA, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0015-14, NIRE: 42.900.817.369, ENDEREÇO: Wanderley Júnior, nº 105, Sala 1205, bairro Campinas – São José/SC, CEP: 88.101-010, OBJETO SOCIAL: Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda (CNAE 3259-7/04) e Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

6) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0018-67, NIRE: 41.999.099.098, ENDEREÇO: Av. Sete de

MEIO

DE

1989

Setembro, nº 4.848, conjunto nº 2101/2102, 21ª andar, bairro Batel, em Curitiba – PR, CEP 80240-000, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

7) Filial: CNPJ nº 60.040.599/0020-81, NIRE: 35904802255, ENDEREÇO: Av. Ana Costa, nº 222, Conjunto nº 78, do Edifício Comercial III Millennium Tower, Vila Matias – Santos – SP, CEP: 11060-000, OBJETO SOCIAL: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), CAPITAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3º) A sociedade poderá constituir organizar, criar, transferir, e/ ou extinguir, filiais, sucursais, escritórios, representações e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério dos sócios, observadas restrições legais a matéria.

4º) A sociedade terá por objeto social: Indústria, Comércio, Importação, Exportação, Assessoria, Manutenção e Locação de Equipamentos Médicos, Cirúrgicos, Hospitalares e Administração e Locação de Imóveis Próprios.

5º) A empresa poderá participar de outras empresas como quotistas ou participantes nos lucros, de quaisquer empresa em qualquer ramo industrial, comercial ou prestação de serviços, nacionais e/ ou internacionais, a critérios dos quotistas, em qualquer ramo de atividade. Estas participações deverão observar a legislação vigente quando o caso e os interesses da sociedade.

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

6º) A sociedade iniciou suas atividades em 14 de fevereiro de 1989, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

7º) A sociedade poderá, além dos casos previstos em Lei, ser dissolvida pelos sócios que deliberarão sobre o assunto, respeitando que todas as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e, para deliberação válida, será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de ¾ (três quartos) das quotistas.

8º) Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento, sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS SÓCIOS

JUCESP
05
190210

9º) A sociedade será administrada e representada pelo sócio: **GERALDO MARINS DOS REIS JUNIOR** na qualidade de administrador, representando-a, individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo inclusive, nomear procuradores em nome da sociedade, especificando seus poderes e atribuições, bem como a vigência do mandato.

10º) A sociedade poderá designar administradores, quotistas ou não, no próprio contrato social ou em reunião de quotistas convocados para este fim, na qual se estabelecerá o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade.

11º) São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do "administrador" que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

12º) Fica expressamente proibido aos "administradores" aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à sociedade

13º) Os mandatos dos administradores serão por tempo indeterminado e iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos titulares designados pelos sócios.

14º) Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, ou avais, respondendo os sócios perante a sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

DO CAPITAL SOCIAL

15º) O capital da empresa é de R\$ 200.000,00 – (duzentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, nesta data, e dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma ficando assim distribuídos entre os sócios:

| SÓCIOS | % | QUOTAS | VALOR R\$ |
|--------------------------------|-------|---------|------------|
| Geraldo Marins dos Reis Júnior | 99,5 | 199.000 | 199.000,00 |
| Vera Chaddad dos Reis | 0,5 | 1.000 | 1.000,00 |
| TOTALIZANDO | 100,0 | 200.000 | 200.000,00 |

JUL 09

05

19 02 10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002), cada dessas quotas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios, que serão tomadas por maioria dos votos respeitadas as Cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente para integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DAS REUNIÕES GERAIS

16º) As reuniões dos sócios e o contrato social regem a sociedade como órgão supremo, e dentro dos limites legais tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

17º) As reuniões são convocadas pelos “administradores” ou por qualquer sócio quotista, sempre que necessário, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação aos quotistas, por meio de circulares e devidamente registradas no livro de presenças das reuniões, e para deliberação ser válida será necessário o “quorum” de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotistas.

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

18º) O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios que deliberarão sobre o valor que caberá a cada sócio em reunião específica sobre o assunto.

19º) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o registro do comércio ou publicados.

20º) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designarão administradores quando for o caso.

JUL 20

05

1999

21º) Os sócios em efetivo exercício do cargo de "administradores" poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor que ajustará em comum acordo com ou outros sócios, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade, importância essa que será lançada a débito da conta de despesas da sociedade, a ser estipuladas dentro dos limites da legislação do imposto de renda pertinente.

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

22º) As quotas sociais não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento dos outros sócios as quais caberão os direitos de preferência na aquisição das mesmas, mesmo em igualdade de condições, observadas as disposições legais e do presente instrumento e, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou qualquer forma de garantir obrigações dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

23º) Os sócios que desejar retirar-se da sociedade ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de sessenta dias por escrito, para que a mesma exerça, querendo o seu direito de preferência.

24º) O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a existir com os sócios remanescentes e os herdeiros legais da falecida, desde que haja concordância dos sócios remanescentes.

25º) Não havendo a concordância dos sócios remanescente na admissão dos herdeiros, os haveres dos sócios em questão, serão apurados em balanço realizado até 90 (noventa) dias após o falecimento, ajustados aos valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, pagando-se a parte líquida apurada na seguinte proporção.

26º) Os 10% (dez por cento) da parcela do patrimônio permanente à falecida serão pagos em moeda corrente nacional até 60 dias após o falecimento.

27º) Os 90% (noventa por cento) restante serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, atualizados pela variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituir, vencendo-se a primeira 90 dias após o falecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28º) O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação entre os

JULHO

05

2018

sócios, e as decisões ou resoluções serão registradas no livro de atas de reuniões da diretoria, e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e com "quorum" de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotistas.

29º) Quando os sócios, representativos da maioria simples do capital social, entender que os outros sócios está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou ainda, por incapacidade superveniente, poderá excluí-lo da sociedade.

30º) Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

31º) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

32º) O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos em:

Campinas, 12 de janeiro de 2018.



GERALDO MARINS DOS REIS JÚNIOR



VERA CHADDAD DOS REIS

TESTEMUNHAS



HAILTON SIMIONATO
RG N° 17.566.138-8 SSP/SP



ANDREA MARIA DA SILVA
RG N° M6.654.377 SSP/MG

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

JUCESP
19 FEV 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO SUBSTITUÍDO
SEGUNDO O ANEXO

30.450/18-4

FLÁVIA R. BRITTO BISCIONE
SECRETARIA GERAL

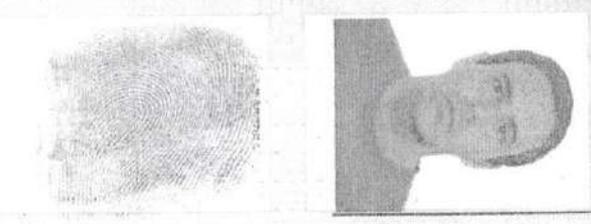
JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0700-5
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Geraldo Marins dos Reis
ASSINATURA DO TITULAR

B456-001051

CATEIRA DE IDENTIFICACÃO CAMPINAS - SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.626.356-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/DEZ/2007

NOME GERALDO MARINS DOS REIS JUNIOR

FILIAÇÃO GERALDO MARINS DOS REIS
E VERA CHADDAD DOS REIS

NATURALIDADE S. JOSE DO RIO PRETO - SP DATA DE NASCIMENTO 21/SET/1963

DOC ORIGEM NOVA GRANADA-SP
NOVA GRANADA
CN: LV.A28 /FLS.134 /N.018050

CPF 060820838/81

De. A. L. ...
ASSINATURA DO DIRETOR

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

5º TABELIAO DE NOTAS
AUTENTICACÃO

CAMPINAS, 05 SET 2017

Autentico a presente cópia reproduzida conforme original a mim apresentado, e a fé e credenciais fornecidas.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACÃO

01888414